

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO A PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

## I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Bloco 2, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 01.545.826/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Promitente”); e

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Promissária” ou “Securitizedora”);

(sendo a Promitente e a Promissária ou Securitizedora denominadas, quando em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

## II – CONSIDERAÇÕES

a) exceto se de outro modo aqui disposto, os termos iniciados com letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no *Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*, firmado pelas Partes em 21 de maio de 2018 (“Contrato”);

b) em 21 de maio de 2018, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, a Promitente emitiu 76.000 (setenta e seis mil) Debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil

reais) e no valor nominal total de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), as quais foram subscritas por Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.790/0001-50 ("Debenturista Inicial"), cujos recursos captados com a integralização das Debêntures destinam-se ao financiamento da construção do Empreendimento, que está sendo desenvolvido pela Promitente no Imóvel, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas posteriores alterações ("Lei de Sociedades por Ações");

c) a emissão das Debêntures foi deliberada e aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Promitente realizada em 18 de maio de 2018, às 10:00 horas ("RCA"), cuja ata está arquivada na JUCESP sob o nº 256.635/18-3, em 30 de maio de 2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de S. Paulo em 25 de maio de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei de Sociedades por Ações;

d) a Debenturista Inicial, enquanto titular das Debêntures, emitiu uma (1) CCI, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, para representar a integralidade dos Créditos Imobiliários, consubstanciados nas 76.000 (setenta e seis mil) Debêntures, nos termos dos artigos 18 e seguintes da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e suas posteriores alterações, por meio do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, firmado em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data entre a Promissária, a Debenturista Inicial e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de instituição custodiante da escritura de emissão da CCI;

e) a Debenturista Inicial, sem integralizá-las, cedeu e transferiu todas as Debêntures, incluindo os Créditos Imobiliários nelas consubstanciados, representados pela CCI, para a Promissária, por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*, firmado em 21 de maio de 2018 entre a Debenturista Inicial, como cedente, a Promissária, como cessionária, e a Promitente, como interveniente;

- f) a CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, consubstanciados nas 76.000 (setenta e seis mil) Debêntures, está registrada em nome da Promissária na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), uma vez que a Promissária é a única titular de todas as Debêntures;
- g) para assegurar o pagamento das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas, foram constituídos as seguintes garantias ou mecanismos de garantia: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Promessa de Alienação Fiduciária e eventual constituição da Alienação Fiduciária; e (iii) o Seguro Performance (“Garantias”);
- h) a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes das Debêntures e representados pela CCI, bem como suas Garantias, aos certificados de recebíveis imobiliários da 112ª série da 1ª emissão da Securitizadora (“CRI”), por meio do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*, firmado em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data entre a Securitizadora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares dos CRI (“Termo de Securitização”);
- i) os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas posteriores alterações, por meio do *Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*, firmado em 21 de maio de 2018 entre a Securitizadora, como emissora e ofertante dos CRI, Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, como coordenador líder da Oferta, e a Promitente, como interveniente;
- j) em 26 de abril de 2019 e em 15 de julho de 2019, titulares dos CRI reuniram-se em assembleia geral (em conjunto, “AGT”) e deliberaram por aprovar e autorizar: (i) a alteração da tabela de amortização dos CRI, constante no anexo I do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, a alteração do cronograma de pagamento das Debêntures, constante no anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, para contemplar, inclusive, a prorrogação do prazo de

vencimento dos CRI e das Debêntures para 20 de dezembro de 2020; (ii) a adoção da metodologia de amortização acelerada (*cash sweep*), por meio da utilização de todos os recursos recebidos, objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a amortização extraordinária compulsória das Debêntures e, pois, dos CRI; (iii) o encerramento da Conta Vinculada, uma vez que os Direitos Creditórios passarão a ser pagos diretamente na Conta do Patrimônio Separado; (iv) exclusão do mecanismo de apuração do Índice de Cobertura, em razão da adoção da metodologia de amortização acelerada (*cash sweep*) à Operação; e (v) a celebração de todos os aditamentos aos documentos da Oferta que sejam necessários para implementar as alterações referidas nos itens (i) a (iv) acima ("Alterações"), sendo certo que o endosso da apólice do Seguro Performance, mencionado na ata da AGT, foi efetivado em 08 de maio de 2019;

k) em decorrência, as Partes pretendem aditar o Contrato, para implementar as Alterações aplicáveis, conforme estabelecido no presente instrumento;

l) a implementação das Alterações também foi deliberada e aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Promitente realizada em 03 de julho de 2019, às 11 horas ("2ª RCA"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de S. Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei de Sociedades por Ações;

m) da mesma forma, a Promissária, enquanto única titular das Debêntures, aprova e autoriza a implementação das Alterações, neste ato e por meio de sua interveniência e anuência no instrumento do segundo aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, firmado nesta data, dispensando-se, assim, a realização de assembleia geral de debenturistas; e

n) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção do acordo de vontades nele previsto são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Primeiro Aditamento a Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças* ("Aditamento"), que

se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas, pelo disposto no Contrato e pelas demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cláusulas Alteradas. Pelo presente Aditamento, as Partes alteram as Considerações Preliminares C, D, F, H, I, J, o item 1.1. e o item 2.2.4.1. do Contrato, que, a partir desta data, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **“II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

(...)

(c) *Adicionalmente, a Promitente será a única titular da totalidade dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das futuras unidades autônomas do Empreendimento, conforme qualificadas no Anexo III do presente Contrato (respectivamente, “Unidades em Estoque”, que quando referidas em conjunto com as Unidades Vendidas, “Unidades”; e “Direitos Creditórios Futuros”, que quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, “Direitos Creditórios”);*

(d) *A Promitente realizou uma emissão privada de 76.000 (setenta e seis mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a emissão de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), em série única, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, “Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.” celebrado entre a Promitente, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 18.493.790/0001-50), na qualidade de debenturista (“Cedente”), em 21 de maio de 2018 (“Escritura Original”), conforme aditada pela primeira vez,, na mesma data (21/05/2018) e pela segunda vez, na presente data, por meio do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não*

*Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.” (“Primeiro Aditamento” e, quando em conjunto com a Escritura Original, “Escritura de Emissão de Debêntures”);*

*(...)*

*(f) A Cedente emitiu, 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral para representar os Créditos Imobiliários (“CCI”), nos termos do “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural” celebrado em 21 de maio de 2018, conforme aditado na presente data, entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante”);*

*(...)*

*(h) Em garantia do cumprimento fiel e integral (i) de todas as obrigações assumidas pela Promitente por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como o montante devido a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias (abaixo definidas), incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e comissões (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas “Obrigações Garantidas”), a Promitente outorgou as garantias abaixo elencadas:*

*(i) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas”) e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros”, que quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), os quais deverão ser pagos pelos respectivos adquirentes diretamente na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida) conforme “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de*

*Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Promitente e a Promissária, em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data (“Contrato de Cessão Fiduciária”);*

*(ii) seguro performance com a AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06 (“Seguradora”), no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), que é o montante suficiente à conclusão das obras de construção do Empreendimento, após a realização de eventual retenção prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Valor para Conclusão do Empreendimento”) e que, à opção da Seguradora, garanta a conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, até o limite do valor segurado, ou pague a indenização prevista na apólice à Securitizadora (“Seguro Performance”, que quando referido em conjunto com a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a eventual Alienação Fiduciária, “Garantias”). Entende-se por “conclusão das obras”, o término da construção, com a emissão do Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a individualização das matrículas de cada uma das Unidades e a instituição do condomínio; e*

*(iii) a Promitente deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, na ocorrência de quaisquer dos Eventos (abaixo definidos), descritos na Cláusula Segunda, abaixo, e ainda, nos termos e periodicidade previstos neste instrumento;”*

*(i) A CCI foi vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) a emitidos pela Promissária, nos termos do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Promissária e o Agente Fiduciário, em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);*

*(j) Os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPL0, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, conforme o “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e*

*Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação”*

(...)

*“1.1. Imóveis. A Promitente declara expressamente que é legítima proprietária do imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP (respectivamente, “Matrícula do Imóvel” e “Imóvel”) no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado “Moov Espaço Cerâmica” (“Empreendimento”), o Imóvel e o Empreendimento que está sendo desenvolvido, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações reais e pessoais reipersecutórias, opções, direitos de preferência e/ou direito de primeira oportunidade, direitos de garantia, usufruto e tributos em atraso.”*

(...)

*“2.2.4.1. Caso a Promissária venha a formalizar e registrar a Alienação Fiduciária em nome da Promitente, esta deverá reembolsar todas as despesas incorridas pela Promissária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que, nesta hipótese, será admitida a utilização de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente nº 15.860-5, agência 7307, do Banco Itaú Unibanco S/A, de titularidade da Promissária (“Conta do Patrimônio Separado”).”*

1.2. Anexos Alterados: As Partes alteram, ainda, o Anexo II (Unidades Vendidas), o Anexo III (Unidades em Estoque), o Anexo IV (Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária) e o Anexo V (Minuta de Procuração Pública) do Contrato, que, a partir desta data, passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos II, III, IV e V, respectivamente, da versão consolidada do Contrato, anexa ao presente Aditamento na forma do Apêndice A.

1.3. Parte Integrante. A Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aditada de tempos em tempos, integra o Contrato, conforme aditado por meio deste Aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ratificação. Permanecem inalteradas, assim como ficam neste ato ratificadas pelas Partes, todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Para evitar quaisquer dúvidas, todas as referências aos documentos da Oferta no Contrato, incluindo seus anexos, devem ser consideradas como referências a esses documentos conforme estejam em vigor e conforme sejam alterados de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer documentos que os sucederem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO**

3.1. Registro. Este Aditamento será registrado, às expensas da Promitente, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, em observância ao disposto nos itens 4.5 e 4.8 do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

4.1. Legislação Aplicável. Este Aditamento será regido, interpretado e processado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro de Eleição. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinatura 1/2 do *Instrumento Particular de Primeiro Aditamento a Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*, firmado em 16 de julho de 2019 entre Gafisa S.A. e Habitasec Securitizadora S.A.)

**GAFISA S.A.**

*Promitente*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/2 do *Instrumento Particular de Primeiro Aditamento a Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*, firmado em 16 de julho de 2019 entre Gafisa S.A. e Habitasec Securitizadora S.A.)

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

*Promissária*

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**APÊNDICE A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO A PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 16 DE JULHO DE 2019 ENTRE GAFISA S.A. E HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

#### **I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, parte, Eldorado Business Tower, Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Promitente”); e

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, conjunto 52, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Promissária” ou “Securizadora”).

(sendo a Promitente e a Promissária também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

#### **II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (a) A Promitente adquiriu o imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP ("Imóvel"), no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado "*Moov Espaço Cerâmica*" ("Empreendimento");
- (b) A Promitente é titular da totalidade dos direitos creditórios originados a partir dos instrumentos/ promessas de venda e compra das futuras unidades autônomas ("Compromissos de Venda e Compra") do Empreendimento, devidamente descritas no Anexo II (respectivamente, "Unidades Vendidas" e "Direitos Creditórios das Unidades Vendidas");
- (c) Adicionalmente, a Promitente será a única titular da totalidade dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das futuras unidades autônomas do Empreendimento, conforme qualificadas no Anexo III do presente Contrato (respectivamente, "Unidades em Estoque", que quando referidas em conjunto com as Unidades Vendidas, "Unidades"; e "Direitos Creditórios Futuros", que quando referidos em conjunto com os Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, "Direitos Creditórios");
- (d) A Promitente realizou uma emissão privada de 76.000 (setenta e seis mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a emissão de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), em série única, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, "Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" celebrado entre a Promitente, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 18.493.790/0001-50), na qualidade de debenturista ("Cedente"), em 21 de maio de 2018 ("Escritura Original"), conforme aditada pela primeira vez,, na mesma data (21/05/2018) e pela segunda vez, na presente data, por meio do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" ("Primeiro Aditamento" e, quando em conjunto com a Escritura Original, "Escritura de Emissão de Debêntures");

(e) Em decorrência da emissão das Debêntures, a Promitente se obrigou, entre outras obrigações, a pagar os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, que compreendem a obrigação de pagamento do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Promitente por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“Créditos Imobiliários”);

(f) A Cedente emitiu, 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral para representar os Créditos Imobiliários (“CCI”), nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrado em 21 de maio de 2018, conforme aditado na presente data, entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante”);

(g) A Cedente cedeu e transferiu a totalidade das Debêntures, representadas pela CCI à Promissária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Cedente, a Promissária, na qualidade de cessionária e a Promitente, como interveniente (“Contrato de Cessão”);

(h) Em garantia do cumprimento fiel e integral (i) de todas as obrigações assumidas pela Promitente por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como o montante devido a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias (abaixo definidas), incluindo honorários advocatícios

razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e comissões (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas “Obrigações Garantidas”), a Promitente outorgou as garantias abaixo elencadas:

(i) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas”) e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros”, que quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), os quais deverão ser pagos pelos respectivos adquirentes diretamente na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida) conforme “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Promitente e a Promissária, em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

(ii) seguro performance com a AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06 (“Seguradora”), no valor de no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), que é o montante suficiente à conclusão das obras de construção do Empreendimento, após a realização de eventual retenção prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Valor para Conclusão do Empreendimento”)e que, à opção da Seguradora, garanta a conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, até o limite do valor segurado, ou pague a indenização prevista na apólice à Securitizadora (“Seguro Performance”, que quando referido em conjunto com a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a eventual Alienação Fiduciária, “Garantias”). Entende-se por “conclusão das obras”, o término da construção, com a emissão do Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a individualização das matrículas de cada uma das Unidades e a instituição do condomínio; e

(iii) a Promitente deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, na ocorrência de quaisquer dos Eventos (abaixo definidos), descritos na Cláusula Segunda, abaixo, e ainda, nos termos e periodicidade previstos neste instrumento;

(i) A CCI foi vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) a emitidos pela Promissária, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Promissária e o Agente Fiduciário, em 21 de maio de 2018 e aditado na presente data (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(j) Os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, conforme o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*”;

(k) este instrumento foi celebrado em consonância com os atos constitutivos e demais atos societários das Partes;

(l) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes têm entre si, justo e convencionado, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*” (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS IMÓVEIS

1.1. Imóveis. A Promitente declara expressamente que é legítima proprietária do imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP (respectivamente, “Matrícula do Imóvel” e “Imóvel”) no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado “*Moov Espaço Cerâmica*” (“Empreendimento”), o Imóvel e o Empreendimento que está sendo desenvolvido, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações reais e pessoais reipersecutórias, opções, direitos de preferência e/ou direito de primeira oportunidade, direitos de garantia, usufruto e tributos em atraso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Promessa de Alienação Fiduciária. Por força do presente Contrato, a Promitente se compromete a alienar fiduciariamente as Unidades em Estoque à Promissária, em garantia das Obrigações Garantidas (“Promessa de Alienação Fiduciária”), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos”):

- (i) caso a quantidade total de Unidades em Estoque venha a equivaler ao percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) da totalidade das Unidades, conforme medição mensal a ser realizada pelo Servicer e identificada no relatório mensal encaminhado a cada dia 18 do mês; e
- (ii) a qualquer momento, na ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, previsto no item 6.1. da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.2. Alienação Fiduciária. O advento de quaisquer dos Eventos, resulta na obrigação da Promitente adotar todas as providências necessárias para constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque em favor da Promissária (“Alienação Fiduciária”).

2.2.1. A Alienação Fiduciária das Unidades em Estoque deverá ser formalizada por meio de instrumento particular, nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como Anexo IV (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

2.2.2. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser prenotado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela Promitente, de notificação da Promissária, acerca da ocorrência de quaisquer dos Eventos descritos no item 2.1., acima.

2.2.3. Caso a Promitente não cumpra com as obrigações e/ou prazos previstos no item 2.2.2., acima, fica a Promissária autorizada a formalizar os Contratos de Alienação Fiduciária e promover os respectivos registros, com base na Procuração Pública (abaixo definida).

2.2.4. Todas as despesas com a formalização e o registro das Alienações Fiduciárias, tais como emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de exclusiva responsabilidade da Promitente.

2.2.4.1. Caso a Promissária venha a formalizar e registrar a Alienação Fiduciária em nome da Promitente, esta deverá reembolsar todas as despesas incorridas pela Promissária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que, nesta hipótese, será admitida a utilização de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente nº 15.860-5, agência 7307, do Banco Itaú Unibanco S/A, de titularidade da Promissária (“Conta do Patrimônio Separado”).

2.3. Entrega de Documentos: Deverá a Promitente providenciar e entregar à Promissária, dentro do prazo de vigência legal, de toda e qualquer certidão ou documento porventura solicitado pelo Oficial de Registro de Imóveis para a realização do registro da Alienação Fiduciária na Matrícula do Imóvel.

2.4. Obrigações da Promitente: Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Promitente obriga-se a outorgar à Promissária, procuração pública com poderes específicos para que a Promissária formalize os Contratos de Alienação Fiduciária e registre as Aliações Fiduciária, nos termos da minuta anexa ao presente na forma do Anexo V (“Procuração Pública”).

2.4.1. A Procuração Pública terá prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo certo que a Promitente está obrigada a entregar à Promissária nova Procuração Pública com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da sua expiração, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

2.4.2. Se por qualquer motivo a Procuração Pública não for aceita pelo Registro de Imóveis, a Promitente obriga-se a renová-la no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de solicitação neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

2.5. Liberação da Alienação Fiduciária: A Promissária se compromete a liberar a Alienação Fiduciária constituída sobre a Unidade em Estoque, na hipótese de a Promitente vir a celebrar Compromisso de Venda e Compra/ Cessão de Direitos Aquisitivos acerca de quaisquer Unidades em Estoque.

2.5.1. A Promissária se compromete a entregar à Promitente, o termo de liberação da Alienação Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da versão assinada do Compromisso de Venda e Compra referente à Unidade em Estoque que deverá ser liberada da Alienação Fiduciária.

2.5.2. A Promitente, por sua vez, está obrigada a aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, para identificar o novo Compromisso de Venda e Compra firmado e ratificar a Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

3.1. Multa Convencional: Caso a Promitente venha a descumprir qualquer das suas obrigações previstas no presente Contrato, esta ficará obrigada a pagar multa não compensatória, correspondente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso durante o período enquanto tal adimplemento estiver pendente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

3.1.1. As penalidades previstas acima são estabelecidas sem prejuízo de a Parte prejudicada poder optar, a seu exclusivo critério, por pleitear a execução específica da obrigação, nos termos previstos neste Contrato e/ou nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas validamente recebidas quando entregues em mãos, por serviço de *courier*, quando do recebimento nos endereços de cada Parte identificados no preâmbulo deste Contrato.

4.2. Vinculação: Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, sendo exequível de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos, a partir da data de sua assinatura.

4.3. Vigência: Este Contrato produz efeitos a partir desta data e permanecerá em vigor até que exauridas todas as obrigações aqui previstas.

4.4. Tolerância e Renúncia: O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer Parte não constituirá renúncia ou novação de tal direito. Caso qualquer das disposições aqui contidas seja considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a não nulidade, validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada, e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições não nulas, válidas, legais e executáveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

4.5. Alterações Contratuais: Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito, rubricada e assinada por todas as Partes, e registrada em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s).

4.6. Execução Específica: As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte neste Contrato, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro. Nesse sentido, as Partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste Contrato e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

4.7. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

4.8. Registro: O presente Contrato deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

## Anexo I – Unidades

Empreendimento	Torre	Unidade
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	2
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	71

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	143

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	53

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	131

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	41

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	113

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	164
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	1
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	4
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	11
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D	13

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	14
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	21
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	22
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	23
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	24
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	31
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	32
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	33
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	34
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	41
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	42
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	43
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	44
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	51
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	52

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	53
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	54
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	61
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	62
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	63
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	64
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	71
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	72
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	73
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	74
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	81
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	82
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	83
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	84
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D	91

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	92
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	93
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	94
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	101
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	102
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	103
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	104
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	111
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	112
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	113
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	114
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	121
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	122
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	123
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	124

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	131
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	132
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	133
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	134
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	141
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	142
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	143
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	144
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	151
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	152
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	153
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	154
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	161
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	162
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	163

## CHANGE

TORRE 2 - BLOCO D		
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	71

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	143

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	53

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	131

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	164

## Anexo II – Unidades Vendidas

<b>Empreendimento</b>	<b>Torre</b>	<b>Unidade</b>
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	2
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	71

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	143

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	53

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	131

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	41

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	113

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	164
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	1
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	4
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	11
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D	13

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	14
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	21
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	22
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	23
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	24
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	31
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	32
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	33
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	34
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	41
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	42
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	43
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	44
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	51
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	52

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	53
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	54
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	61
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	62
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	63
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	64
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	71
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	72
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	73
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	74
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	81
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	82
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	83
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	84
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D	91

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	92
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	93
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	94
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	101
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	102
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	103
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	104
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	111
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	112
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	113
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	114
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	121
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	122
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	123
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	124

CHANGE		
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	131
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	132
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	133
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	134
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	141
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	142
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	143
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	144
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	151
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	152
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	153
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	154
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	161
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	162
	TORRE 2 - BLOCO D	
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	163

## CHANGE

TORRE 2 - BLOCO D		
MOOV ESPACO CERAMICA	CHANGE	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	71

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	143

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	61

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	133

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	164

### Anexo III – Unidades em Estoque

<b>Empreendimento</b>	<b>Torre</b>	<b>Unidade</b>
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	154

## Anexo IV – Minuta de Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

#### I – PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, as partes:

**GAFISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"); e

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, cj. 52, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora")

(a Fiduciante e a Fiduciária, adiante designadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte")

## II – CONSIDERANDO QUE:

(a) A Fiduciante adquiriu o imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP (“Imóvel”) no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado “*Moov Espaço Cerâmica*” (“Empreendimento”);

(b) A Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios originados a partir dos instrumentos/ promessas de venda e compra das futuras unidades autônomas (“Compromissos de Venda e Compra”) do Empreendimento, devidamente descritas no Anexo II (respectivamente, “Unidades Vendidas” e “Direitos Creditórios das Unidades Vendidas”);

(c) Adicionalmente, a Fiduciante será a única titular da totalidade dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das futuras unidades autônomas do Empreendimento, conforme qualificadas no Anexo III do presente Contrato (“Unidades em Estoque” e “Direitos Creditórios Futuros”, que, quando em conjunto com Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, os “Direitos Creditórios”)[, sendo que, conforme demonstrado no Anexo III, parte das Unidades em Estoque encontram-se, na presente data, alienadas fiduciariamente, e a outra parcela remanescente das Unidades em Estoque (a seguir definidas como Futuras Unidades), também listadas no Anexo III, serão alienadas fiduciariamente através do presente instrumento];

(d) A Fiduciante realizou uma emissão privada de [●] ([●]) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a emissão de R\$ [●] ([●]), em série única, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, “Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*” celebrado entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 18.493.790/0001-50), na qualidade de debenturista (“Cedente”), em 21 de maio de 2018, conforme alterada em [●] (“Escritura de Emissão de Debêntures”);

(e) Em decorrência da emissão das Debêntures, a Fiduciante se obrigou, entre outras obrigações, a pagar os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, que compreendem a obrigação de pagamento do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“Créditos Imobiliários”);

(f) A Cedente emitiu, em 21 de maio de 2018, conforme aditada em [●], 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral para representar os Créditos Imobiliários (“CCI”), nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” celebrado entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante”);

(g) A Cedente cedeu e transferiu a totalidade das Debêntures, representadas pela CCI à Fiduciária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Cedente, a Fiduciária, na qualidade de cessionária e a Fiduciante, como interveniente (“Contrato de Cessão”);

(h) Em garantia ao cumprimento fiel e integral (i) de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) do ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias (abaixo definidas), incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e

comissões (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante obrigou-se a outorgar as garantias abaixo elencadas:

(i) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas”) e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros”, que quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), através do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Fiduciante e a Fiduciária, em [●] de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

(ii) seguro performance com a AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06 (“Seguradora”), no valor de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), que é o montante suficiente à conclusão das obras de construção do Empreendimento (“Valor para Conclusão do Empreendimento”) e que, à opção da Seguradora, garanta a conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, até o limite do valor segurado, ou pague a indenização prevista na apólice à Fiduciária (“Seguro Performance”, que quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a eventual Alienação Fiduciária, “Garantias”). Entende-se por “conclusão das obras”, o término da construção, com a emissão do Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a individualização das matrículas de cada uma das Unidades e a instituição do condomínio; e

(iii) a Fiduciante se comprometeu a constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, na ocorrência de eventos descritos no “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, celebrado entre Fiduciante e Fiduciária em 21 de maio de 2018 (“Promessa de Alienação Fiduciária”), mediante a celebração do presente instrumento.

(i) A CCI será vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) emitidos pela Promissária, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 1ª*

*Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*”, celebrado em [●] de maio de 2018, conforme posteriormente aditado entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.514/97, e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(j) Os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, conforme o *“Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação”*;

(k) este instrumento foi celebrado em consonância com os atos constitutivos e demais atos societários das Partes; e

(l) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **III - CLÁUSULAS:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das frações das Obrigações Garantidas devidamente identificadas no item 2.1.1., abaixo (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Fiduciária

das frações ideais do Imóvel identificadas a seguir, correspondentes às Unidades em Estoque do Empreendimento a seguir identificadas (em conjunto, “Futuras Unidades”), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, descrito e caracterizado conforme cópia da matrícula constante do Anexo IV a este instrumento, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir (“Alienação Fiduciária”):

<b>Fração Ideal do Imóvel</b>	<b>Identificação da Futura Unidade</b>
[●]% ([●] por cento)	[●]

1.1.1. As Futuras Unidades ora alienadas fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas no R.[●] da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP, que será objeto de individualização após a conclusão das obras do Empreendimento, com a subsequente instituição do condomínio edilício e consequente abertura das matrículas individualizadas para cada Futura Unidade.

1.1.2. O Imóvel foi adquirido pela Fiduciante conforme descrito no Anexo IV deste Contrato.

1.2. Transferência da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária das Futuras Unidades, na forma do item 1.1 acima, opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas.

1.2.1. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.2.2. Condição Resolutiva: A presente Alienação Fiduciária operar-se-à com condição resolutiva, que será implementada sempre que a Fiduciante vier a celebrar Compromisso de Venda e Compra acerca de quaisquer Futuras Unidades.

1.2.2.1. A Fiduciária compromete-se a entregar à Fiduciante, o termo de liberação da Alienação Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cópia do Compromisso de Venda e Compra referente à Futura Unidade que deverá ser liberada da presente Alienação Fiduciária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. Obrigações Garantidas: Significa todas as obrigações assumidas pela Fiduciante por ocasião (i) da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias, incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e comissões.

2.1.1. Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

a) **Créditos Imobiliários**:

(i) *Valor Total das Debêntures*: R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) *Prazo e Data de Vencimento*: 944 (novecentos e quarenta e quatro) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2020 (“Vencimento”);

(iii) *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios*: As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. Sobre o Valor de Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de integralização, até a data do seu efetivo pagamento;

(iv) *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios*: Os Juros Remuneratórios serão pagos, mensalmente, todo dia 20 ou o Dia Útil imediatamente posterior de cada mês, conforme Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures;

(v) *Fórmula de cálculo Juros Remuneratórios*: Os Juros Remuneratórios serão calculados, conforme descrito na Escritura de Emissão.

(vi) *Periodicidade de Pagamento da Amortização*: Sem prejuízo da Amortização Extraordinária, até o mês de maio de 2019, as Debêntures serão amortizadas mensalmente. Após o pagamento da parcela de amortização do mês de maio de 2019, o saldo devedor das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento;

(vii) *Encargos Moratórios*: os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das

despesas incorridas para cobrança; e

(viii) *Demais características*: O local, as datas de pagamento e as demais características das Debêntures estão discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.1.1. Para fins de registro, os valores proporcionais dos Créditos Imobiliários são atribuídos para cada uma das Futuras Unidades nos termos da tabela do Anexo III ao presente instrumento.

2.1.1.2. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a eventual execução da presente garantia, assim como demais despesas incorridas referentes ao patrimônio separado dos CRI, serão arcadas com os recursos da presente Cessão Fiduciária.

2.2. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto no item 2.1.1., acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão, dos quais este Contrato é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.3. Demais Garantias. A presente garantia fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FIDUCIÁRIA**

3.1. Abrangência da Alienação Fiduciária: A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade das Futuras Unidades e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nelas já realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas.

3.2. Compromisso da Fiduciante: A Fiduciante se compromete a manter as Futuras Unidades, ora alienadas fiduciariamente, conforme este Contrato, em perfeito estado de segurança e utilização.

3.3. Constituição da Propriedade Fiduciária: Mediante o registro da presente Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária sobre as Futuras Unidades em nome da Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciária, possuidora indireta das Futuras Unidades objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.1. Foram apresentadas as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como as de ônus reais.

3.4. Posse Direta: A posse direta de que fica investida a Fiduciante manter-se-á exclusivamente enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se a Fiduciante a manter, conservar e guardar as Futuras Unidades, pagar ou fazer com que sejam pagos pontualmente todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à garantia fiduciária, observado o disposto nos itens abaixo.

3.5. Reembolso de Encargos: Se a Fiduciária vier a pagar algum dos tributos e/ou encargos inerentes às Futuras Unidades ou à propriedade fiduciária, incluindo eventuais depósitos judiciais feitos pela Fiduciária em execuções fiscais de tributos referentes às Futuras Unidades, a Fiduciante deverá reembolsá-la dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora não compensatório de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

3.6. Direito de Comprovação de Pagamento: A Fiduciária reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionada ao Imóvel, ao futuro Empreendimento e às Futuras Unidades.

3.7. Retenção de Benfeitorias: Nos termos do § 4º do art. 27 da Lei nº 9.514/1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias.

3.8. Registro do Contrato: A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a apresentar este Contrato para registro (prenotar) no Cartório de Registro de Imóveis em até 5 (cinco) dias úteis contados dessa data.

3.8.1. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a registrar este Contrato de Alienação Fiduciária nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes em até 90 (noventa) dias corridos, contados de sua respectiva prenotação. Ao final do prazo supramencionado, a Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária uma via original do presente Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

[3.8.2. Ainda para fins de registro, a Fiduciante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem o Anexo V ao presente Contrato.]

3.9. Cancelamento da Propriedade Fiduciária: Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena das Futuras Unidades a seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o competente termo de quitação e/ou termo de liberação (conforme aplicável), consolidando-se na pessoa jurídica da Fiduciante a propriedade plena de quaisquer das Futuras Unidades.

3.9.1. A Fiduciária deverá entregar o devido termo de quitação e/ou termo de liberação de garantia para a Fiduciante, com a ciência do Agente Fiduciário, independente de assembleia dos titulares dos CRI, em até 5 (cinco) dias úteis da quitação integral das Obrigações

Garantidas e/ou em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Fiduciante, de versão assinada do Compromisso de Venda e Compra referente à Futura Unidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MORA E INADIMPLEMENTO**

4.1. Mora e Inadimplemento: A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas acarretará, à Fiduciante, a responsabilidade pelo pagamento do principal, dos encargos moratórios, penalidades e demais acessórios aplicáveis aos Créditos Imobiliários, além de quaisquer outras despesas, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro.

4.2. Possibilidade de Excussão de Garantia: Em observância ao art. 26, §1º e §2º, da Lei nº 9.514/1997, as Partes estabelecem que, em caso de inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a Fiduciária poderá iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária através da intimação da Fiduciante, para que as Obrigações Garantidas sejam consideradas inadimplentes.

4.2.1. Observado o prazo previsto na Cláusula 4.2 acima, a Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias contados do início do procedimento de excussão mediante o pagamento das prestações vencidas e não pagas, bem como das prestações que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, os juros compensatórios, a atualização monetária, as multas, os encargos moratórios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, se houver.

4.3. Pagamento Sem Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Demais Acréscimos: O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária (quando aplicável), juros remuneratórios e os demais acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. Procedimento de Intimação: O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

a) a intimação será requerida pela Fiduciária, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago (equivalente a integralidade das Obrigações Garantidas vencidas antecipadamente), os juros convencionais, a atualização monetária sobre o valor vencido e não pago, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial dos Serviços de Registro de Imóveis competente, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, ou, ainda, por simples correio eletrônico, no endereço informado na Cláusula 9.6., abaixo, informando as datas locais e horários dos leilões;

c) a intimação será feita à Fiduciante, com cópia para a Fiduciante, a seus representantes ou a procuradores regularmente constituídos, observada a possibilidade de intimação “por hora certa”, nos termos do parágrafo 3º-Ae 3º-B, do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, podendo ser notificado os vizinhos do imóvel em que se localiza a sede da Fiduciante ou o funcionário da portaria do referido Imóvel responsável pelo recebimento de correspondências quando, havendo suspeita motivada de ocultação, por duas vezes, o Oficial de Cartório de Registro de Imóveis ou o Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado a Fiduciante no endereço indicado sem a encontrar;

d) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou se se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de

Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel;

4.4.1. Purgação da Mora: a Fiduciante poderá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, de acordo com o disposto no artigo 26, §1º da Lei nº 9.514/97, efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Na hipótese contemplada pelo item (ii), a entrega do cheque ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter pro solvendo, de modo que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da propriedade plena sobre o Imóvel.

4.4.2. Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à Securitizadora as importâncias recebidas, cabendo à Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança, de intimação, e de eventuais despesas da Fiduciária com publicações em decorrência do Item 4.4 do presente contrato.

4.4.3. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

4.4.4. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos estabelecidos na presente cláusula.

4.5. Configuração da Mora: O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora.

4.6. Consolidação da Propriedade: Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, poderá a Fiduciária, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome da Fiduciária, a propriedade plena das Futuras Unidades, contando, a partir da averbação da consolidação, que acontecerá em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo previsto no item 4.2.1 acima, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na presente Alienação Fiduciária.

4.6.1. Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária prevista acima, é assegurado à Fiduciante pagar as parcelas das Obrigações Garantidas vencidas, hipótese em que convalescerá o presente Contrato.

4.6.2. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária e até a data da realização do segundo leilão previsto no item 5.1 abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir as Futuras Unidades pelo preço correspondente ao valor das Obrigações Garantidas inadimplidas devidamente atualizadas, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo leilão e ainda das despesas, tudo conforme previsto no art. 27, § 2º, da Lei nº 9.514/1997, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo,

também, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

4.6.3. A Fiduciante pagará à Fiduciária, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação das Futuras Unidades, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 6.1 abaixo, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária até a data em que esta, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do Imóvel.

4.7. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante, obriga-se a:

a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Securitizadora, a seu exclusivo custo e despesas, todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Securitizadora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para: (i) proteger o Imóvel, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

b) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Securitizadora na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Securitizadora para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

c) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto aqueles decorrentes do presente Contrato;

- d) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações necessárias (i) à assinatura deste Contrato; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) exceto conforme previstos no Contrato de Cessão, não prometer, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, exceto por disposição em contrário;
- f) defender, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;
- g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (iii) para a continuidade das suas operações;
- h) contabilizar a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- i) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- j) autorizar a Fiduciária, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar o Imóvel e toda a documentação a ele relacionada;

k) pagar ou fazer com que sejam pagos antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre o Imóvel, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre o Imóvel; e

l) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato.

4.8. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações à Securitizadora:

a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento. A celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não violam nem violarão (i) seus documentos societários, ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em inadimplemento de qualquer de suas obrigações;

c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em

conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

d) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

f) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;

h) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel;

j) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da Alienação Fiduciária; e

k) não há pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente, de forma relevante, as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco o Imóvel ou a capacidade de cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

4.8.1. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto neste subitem 4.8.1, a Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fiduciária caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item 4.8 acima tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula.

4.9. Pluralidade de Garantias: Tendo em vista que a presente Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Fiduciária, a seu exclusivo critério, definir a ordem de excussão das garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL**

5.1. Alienação do Imóvel: Uma vez consolidada a propriedade das Futuras Unidades em nome da Fiduciária, por força da mora, deverão ser alienadas as Futuras Unidades pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/1997 e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

a) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente e único para as Futuras Unidades;

b) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, devendo as Futuras Unidades serem ofertadas no primeiro leilão pelos valores estabelecidos no item 6.1 abaixo definido, observado o quanto disposto na letra (a) do item 5.2 abaixo;

c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea "b" acima, as Futuras Unidades serão ofertadas em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, pelos valores das Obrigações Garantidas atualizados, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo leilão e ainda das despesas, tudo conforme previsto no art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514/1997;

d) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Fiduciante será comunicada por correspondência endereçada ao endereço constante no preâmbulo desta Alienação Fiduciária e aos endereços eletrônicos constantes no item 7.6 abaixo, acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões;

e) a Fiduciária, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao licitante vencedor; e

f) todo e qualquer recurso oriundo da alienação da propriedade do Imóvel será, no limite da legislação aplicável, depositado na Conta do Patrimônio Separado.

5.2. Conceitos para Fins de Leilão: Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor das Futuras Unidades é aquele mencionado no item 6.1 abaixo, aí incluído o valor das benfeitorias e acessões, sendo certo que caso o valor seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do Imposto sobre Transmissão de

Bens Imóveis, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, este último será o valor mínimo para efeito de venda de cada Futura Unidade no primeiro leilão público;

b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (i) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a Fiduciante já a tenha devolvido em tais condições à Fiduciária ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária;

c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante; (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; (iii) a comissão do leiloeiro; e (iv) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato;

d) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

e) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

f) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;

g) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena titularidade pelo inadimplemento do Fiduciante;

h) custeio dos reparos necessários à reposição das Futuras Unidades ao estado de manutenção e conservação observado nesta data, bem como das benfeitorias necessárias, conforme definidas na legislação aplicável; e

i) despesas com a consolidação da propriedade das Futuras Unidades em nome da Fiduciária.

5.3. Possibilidade de Segundo Leilão: Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel indicado no item 6.1 abaixo, será realizado segundo leilão; se superior ao valor da dívida, seja no primeiro leilão, seja no segundo, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, na forma adiante estipulada.

5.4. Procedimentos do Segundo Leilão: No segundo leilão, observado o disposto na alínea "c" do item 5.1 acima:

a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas executadas juntamente com as despesas descritas no item 5.2, supra, e na legislação em vigor, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, se aplicável, como disciplinado no item 5.5 abaixo; e

b) caso o maior lance oferecido seja inferior ao Valor das Obrigações Garantidas no Segundo Leilão Público e das Despesas, conforme descritas na Cláusula 5.2 acima, a Fiduciária poderá, de comum acordo com a Fiduciante, recusar referida proposta e manter-se de forma definitiva na posse, e plena propriedade do Imóvel. Nesse caso, as Obrigações Garantidas serão consideradas extintas de pleno direito;

b.1) extintas as Obrigações Garantidas e, se for o caso, consolidadas a posse e a propriedade do Imóvel pela Fiduciária, esta última, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo Leilão Público, disponibilizará à Fiduciante termo de quitação e extinção das Obrigações Garantidas; e

b.2) no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de solicitação da Fiduciante, desde que tenha ocorrido a efetiva liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária fornecerá, a requerimento da parte interessada, ou encaminhará para o endereço de correspondência da Fiduciante, o respectivo termo de quitação desta Alienação Fiduciária de Imóvel.

c) ainda, se o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, este poderá ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério e a Fiduciante continuará(ão) responsável(is) pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual a Fiduciante renuncia, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514/97.

5.4.1. Conforme o previsto no artigo 27, §8º, da Lei nº 9.514/97, todas as despesas com advogados e demais Despesas incorridas pela Fiduciária, para defesa dos seus interesses no âmbito da excussão da garantia e até a sua imissão na posse, serão arcadas pela Fiduciante e serão cobradas em ação específica, sendo que a Fiduciante desde já reconhece o direito da Fiduciária de ajuizar ação específica de cobrança caso não haja arrematação do Imóvel em Segundo Leilão Público por valor suficiente para arcar com a liquidação das Obrigações Garantidas e das Despesas.

5.4.2. Acordam as Partes que quaisquer recursos oriundos da alienação da propriedade do Imóvel, seja por meio do primeiro ou do segundo Leilão Público, bem como de qualquer procedimento que resulte na venda do Imóvel, será depositado única e exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, os quais serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Valor Superior a Importância a ser Restituída: Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, a Fiduciária colocará a diferença à sua disposição no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo recebimento, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante no prazo previsto na alínea "a" da item 5.4 acima.

5.6. Reintegração Judicial: Em não ocorrendo a restituição da posse das Futuras Unidades no prazo e forma ajustados, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, a consolidação da plena propriedade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do art. 37-A da Lei nº 9.514/1997, e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária.

5.6.1. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão, aos procedimentos e prazos estabelecidos, na presente cláusula.

5.6.2. Responde o Fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre as Futuras Unidades, cuja posse tenha sido transferida para a Fiduciária, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.

5.7. Execução da Alienação Fiduciária de Imóvel: Na hipótese de execução desta Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos previstos neste Contrato, ou, na hipótese de o valor de avaliação para fins de Leilão Público, conforme item 6.1 abaixo, não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciante continuará responsável pelo cumprimento das respectivas

obrigações, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, renunciando expressamente, neste ato, ao que dispõe o parágrafo 5º, do artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE VENDA DAS FUTURAS UNIDADES PARA FINS DE LEILÃO**

6.1. Valor de Avaliação: As Partes convencionam que o valor de venda de cada Futura Unidade, na presente data, para fins de leilão, será calculado a partir de sua respectiva metragem, sendo que será aplicado o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por metro quadrado da referida Futura Unidade ("Valor de Avaliação Inicial").

6.1.1. O Valor de Avaliação Inicial deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

6.1.2. Caso o valor de cada Futura Unidade convencionado pelas Partes nos termos do item 6.1., acima, seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, este último será o valor mínimo para efeito de venda de cada Futura Unidade no primeiro leilão, nos termos do Art. 24, §1º, da Lei nº 9.514/97.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Tolerância das Partes: A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas nesta Alienação Fiduciária, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

7.1.1. O disposto no item 7.1 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

7.1.2. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições desta Alienação Fiduciária, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

7.2. Extensão das Obrigações ora Assumidas: As obrigações constituídas por esta Alienação Fiduciária são extensivas e obrigatórias aos herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

7.3. Despesas: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Alienação Fiduciária, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

7.3.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente proceda, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes da presente Alienação Fiduciária, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste Contrato.

7.4. Prevalência da Alienação Fiduciária: Fica desde logo estipulado que a presente Alienação Fiduciária revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

7.5. Desapropriação do Imóvel: Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, a Securitizadora, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, salvo se as Obrigações Garantidas já tiverem sido integralmente quitadas.

7.5.1. Se, no dia de seu recebimento pela Fiduciante, a indenização acima tratada for (a) superior ao valor das Obrigações Garantidas, a importância que sobejar será entregue à Fiduciante, conforme aplicável, na forma disciplinada neste Contrato; ou (b) inferior ao valor

das Obrigações Garantidas, a Fiduciante continuará obrigada pelo saldo remanescente das Obrigações Garantidas, devendo pagá-lo de imediato.

7.6. **Comunicações:** Todas as comunicações entre as Partes, sempre por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, assim como o envio de documentos, a serem enviados nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Fiduciante:

**GAFISA S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º. andar

São Paulo – SP

CEP: 05425-070

At.: Sr. Roberto Luz Portella

E-mail: [rportella@gafisa.com.br](mailto:rportella@gafisa.com.br)

Se para a Fiduciária:

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, conjunto 52

CEP 01451-902, Cidade de São Paulo - SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto / Gerência de BackOffice

Tel.: (11) 3062-1737

E-mail: [mvalle@habitasec.com.br](mailto:mvalle@habitasec.com.br) / [monitoramento@habitasec.com.br](mailto:monitoramento@habitasec.com.br)

7.6.1 Todas as comunicações decorrentes deste Contrato serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo ou “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou mediante o envio de um e-mail para os endereços indicados acima com “aviso de entrega”.

7.7. Título Executivo Extrajudicial: Esta Alienação Fiduciária constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, Código de Processo Civil.

7.8. Execução Específica: As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte nesta Alienação Fiduciária, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil. Nesse sentido, as Partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas Partes nesta Alienação Fiduciária e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

7.9. Dia Útil: Para fins desta Alienação Fiduciária “Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos e dias nos quais os bancos comerciais estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

8.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[Páginas de assinaturas e anexos nas próximas páginas]

[...]

**ANEXO I – Unidades**

[...]

**ANEXO II – Unidades Vendidas**

[...]

**ANEXO III – Unidades em Estoque**

[...]

**ANEXO IV – Matrícula**

[...]

**ANEXO V – Certidões**

[...]

## Anexo V – Minuta de Procuração Pública

### PROCURAÇÃO

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e [•] (20[•]) aos [•] ([•]) dias do mês de [•] nesta cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na [endereço], onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceu como outorgante **GAFISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 19º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada como “Outorgante”; reconhecido como o próprio por meio dos documentos exibidos em seu original, do que dou fé. Pela Outorgante, na forma como vem representada, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.894, 5º andar, cj. 52, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 (“Outorgada”); à qual confere poderes para a finalidade especial de representar a Outorgante, na constituição da alienação fiduciária prevista na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Alienação Fiduciária”) sobre as futuras unidades autônomas do imóvel a seguir identificado, em garantia das Obrigações Garantidas, incluindo as 76.000 (setenta e seis mil) debêntures emitidas e distribuídas de forma privada, no âmbito da 12ª emissão de debêntures da Outorgante, realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*” celebrado entre a Outorgante, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.272.306/0001-71, na qualidade de debenturista inicial, em 21 de maio de 2018, conforme aditada em 21 de maio de 2018 e em [•] de [•] de 2019 (“Escritura de Emissão de Debêntures” e “Debêntures”), sendo que as Debêntures foram adquiridas pela Outorgada e vinculadas aos certificados de recebíveis imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Outorgada (“Operação”), com poderes especiais para: (i) contratar, assinar e rubricar os contratos de alienação fiduciária, com a finalidade única e específica de constituir a Alienação Fiduciária sobre a fração ideal do imóvel que corresponderá às futuras unidades autônomas identificadas pelos números [•],

todas do empreendimento denominado “*Moov Espaço Cerâmica*”, situado na [●], e que está sendo desenvolvido sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP, seus eventuais aditamentos e aqueles necessários para as demais finalidades previstas neste mandato, assim como praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; e **(ii)** representar a Outorgante perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP , a fim de requerer, declarar, promover, averbar, registrar e/ou assinar o que for necessário para a obtenção do registro de cada uma das Aliações Fiduciárias. **Esta procuração é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta data, vencendo-se, portanto, no dia [●] .-** De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.-

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

---

**GAFISA S.A.**